

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
26ª Sessão Ordinária de
19/08/2013.

Secretário

P/ARS

PROJETO DE Lei N.º 104/2013 - L

DATA DA ENTRADA: 14 de Agosto de 2013

AUTOR: Etelvino Nogueira e Alexandre Rodrigo Soares

ASSUNTO: Da denominação de "Estrada dos Barros" a via pública com início na Estrada da Serrinha e término na divisa entre os Municípios de São Roque e Aracatiguama.

APROVADO EM: 26/08/2013 - 27ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade

Em 26/08/2013

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

ARS

OBS.: matéria simples

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 104/2013-L, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA E ALEXANDRE RODRIGO SOARES.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar situação encontrada junto à Estrada dos Barros, uma vez que, apesar da via pública já ser conhecida por este nome, a denominação não é oficial, conforme informação prestada pela Prefeitura Municipal através da Certidão nº 100/13.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA e ALEXANDRE RODRIGO SOARES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 14/08/2013 - 11:36:31 06536/2013, de 14 de agosto de 2013, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (6536/2013)
/cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 104-L

De 14 de agosto de 2013.

Dá denominação de "Estrada dos Barros" à via pública com início na Estrada da Serrinha e término na divisa entre os Municípios de São Roque e Araçariguama.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

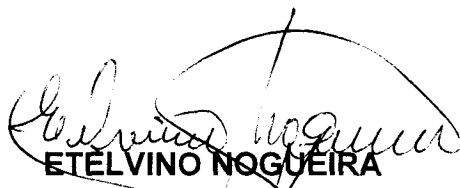
Art. 1º Fica denominada "**ESTRADA DOS BARROS**" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada da Serrinha e término na divisa entre os Municípios de São Roque e Araçariguama, com 4.250,0 m de extensão e 8,0 m de largura.

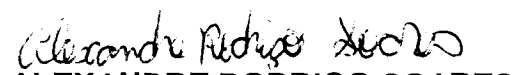
Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

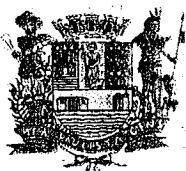
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de agosto de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
(MANDI)
Vereador

PROTOCOLO Nº (6536/2013)
/cmj-

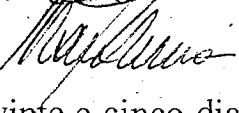


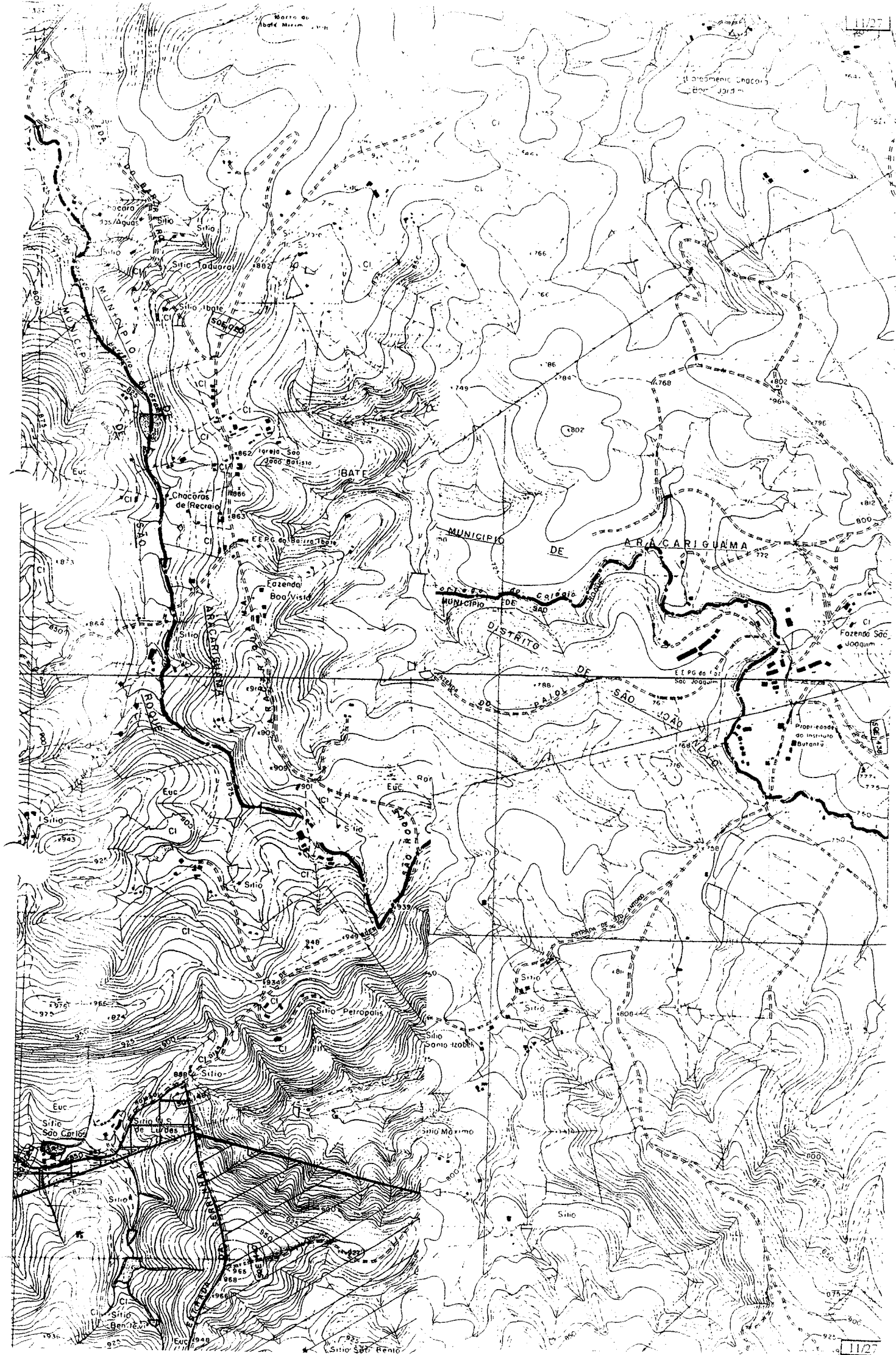
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 100/13

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 79/2013**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via conhecida como Estrada dos Barros, é oficial, não possui denominação oficial, conta com 4250mts de extensão e 8mts de largura, tem início na Estrada da Serrinha e término na divisa de município entre São Roque e Araçariguama. Segue anexo o croqui do local. Eu, 
(Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu, 
(Maria José de Góes Barros), Gerente de Divisões, certifiquei aos vinte e cinco dias do
mês de julho do ano de dois mil e
treze.==.





Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo 6536	Exercício 2013	Data Entrada 14/08/2013	Horário 11:36:31
Emitido por CLAUDIO MARQUES JUNIOR		Qtde Documentos 1	Nr. Folhas 1
Nome do Autor ETELVINO NOGUEIRA		Proposição PROJETO DE LEI	Sequência 104
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo	

Ementa (Histórico da Proposição)

Dá denominação de "Estrada dos Barros" à via pública com início na Estrada da Serrinha e término na divisa entre os Municípios de São Roque e Araçariguama.

Departamento Destino

Departamento: _____
_____/_____/_____ às ____:____

Devolvido Protocolo em: _____
_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____
--



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VEREADOR Etelvino Nogueira - Mandi

ASSUNTO Projeto de Lei

Fica denominada de Estrada dos Barros, a via pública conhecida pelo mesmo nome, com início na Estrada da Ferrinha e término na divisa do município entre São Roque e Araçatuba, a mesma conta com 4250 mts de extensão e 8 mts de largura.

14/08/2013.

Etelvino Nogueira

Verificar se na certidão original ~~consta~~ consta o croqui do local.

Assinatura

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 189/2013

Parecer ao projeto de Lei nº 104/2013-L, de 14 de Agosto de 2013, de autoria dos Vereadores Etelvino Nogueira e Alexandre Rodrigo Soares, que dá denominação à via pública localizada na divisa entre os Municípios de São Roque e Araçatuba.

Apresenta os Vereadores Etelvino Nogueira e Alexandre Rodrigo Soares, o Projeto de Lei nº 104/2013-L, de 14 de agosto de 2013, para denominar de Estrada os Barros, à via pública localizada entre a divisa dos municípios de São Roque e Araçatuba.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

Quanto à denominação apresentada, encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



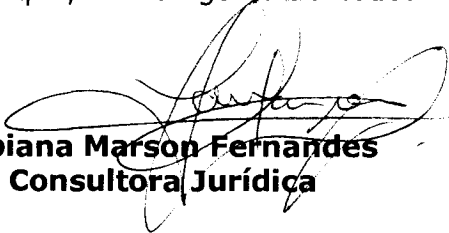
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 23 de Agosto de 2013.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 188 – 22/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 104-L, de 14/08/2013, de autoria dos Vereadores Etelvino Nogueira e Alexandre Rodrigo Soares.

Relator: Vereador Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de "Estrada dos Barros" à via pública com início na Estrada da Serrinha e término na divisa entre os Municípios de São Roque e Araçariguama**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 091 – 23/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 104-L, de 14/08/2013, de autoria dos Vereadores Etelvino Nogueira e Alexandre Rodrigo Soares.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "Dá denominação de Estrada dos Barros à via pública com início na Estrada da Serrinha e término na divisa entre os Municípios de São Roque e Araçariguama".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

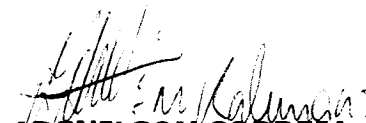
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 104-L**, de 14/08/2013, de autoria dos Vereadores Etelvino Nogueira e Alexandre Rodrigo Soares, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de Agosto de 2013.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 104-L, de 14/08/2013, de autoria dos Vereadores Etelvino Nogueira e Alexandre Rodrigo Soares, que "Dá denominação de Estrada dos Barros à via pública com início na Estrada da Serrinha e término na divisa entre os Municípios de São Roque e Araçatuba".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 104-L, de 14/08/2013

AUTÓGRAFO nº 4.015 de 26/08/2013

Lei nº

(De autoria dos Vereadores Etelvino Nogueira – PSDB e Alexandre Rodrigo Soares - PMDB)

Dá denominação de "Estrada dos Barros" à via pública com início na Estrada da Serrinha e término na divisa entre os Municípios de São Roque e Araçatuba.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 27/08/2013
Assinatura: Maria Luíza Laebke
Gabinete do Prefeito
Mat. 14.076

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**ESTRADA DOS BARROS**" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada da Serrinha e término na divisa entre os Municípios de São Roque e Araçatuba, com 4.250,0 m de extensão e 8,0 m de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 26/08/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO/ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.053

De 6 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 104/13-L,

De 14 de agosto de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.015 de 26/08/13.

(De autoria dos Vereadores Etelvino Nogueira – PSDB e
Alexandre Rodrigo Soares - PMDB)

Dá denominação de “Estrada dos Barros” à via pública com início na Estrada da Serrinha e término na divisa entre os Municípios de São Roque e Araçatuba.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ESTRADA DOS BARROS” a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada da Serrinha e término na divisa entre os Municípios de São Roque e Araçatuba, com 4.250,0 m de extensão e 8,0 m de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/09/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 6 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 26/08/2013.**

/ap.-

Publicado no jornal "Economia"

n.º 010 fls. 750 dia 13/09/2013

Ato Normativo Lei nº 4.053/2013